



GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.196, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 212 de 19 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.501741/2017-02, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente o Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2011-09-0IDL-07-00, emitido em 27 de setembro de 2011, em favor da sociedade empresária ELO FORTE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., determinada nos termos da decisão comunicada à interessada em 04 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 58 - Autorizar a construção de acesso temporário sob os viadutos no km 113+000m da Rodovia BR-040/RJ, Sentidos Sul e Norte, em Duque de Caxias/RJ, de interesse da empresa BZLOG RDUC1 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. - Processo nº 50505.059352/2014-72.

Nº 59 - Autorizar a readequação de acesso localizado no km 010+160m, sentido Norte, da Rodovia BR-101/SC, no Município de Garuva/SC, de interesse de Comércio de Derivados de Petróleo Garuva Ltda. - Processo nº 50545.001140/2017-72.

Nº 60 - Autorizar a readequação do acesso e execução de marginal às margens da Rodovia BR-101/SC, no km 078+000m, Sentido Norte, no Município de Araquari/SC, de interesse da empresa CAM Administradora e Incorporadora de Bens Ltda. - Processo nº 50545.001142/2017-61.

Nº 61 - Autorizar a readequação do acesso e execução de rua lateral às margens da Rodovia BR-116/PR - Contorno Leste de Curitiba, no km 97+000m, Sentido Sul, no Município de São José dos Pinhais/PR, de interesse da empresa Auto Posto Túlio Ltda. - Processo nº 50515.118223/2016-76.

Nº 62 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de ocupação transversal subterrânea, no km 168+239m, Sentidos Norte e Sul, no Município de São João do Meriti/RJ, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividade em Multimídia Ltda. - Processo nº 50505.128333/2016-65.

Nº 63 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, por meio de travessia no km 275+233m em Dourados/MS, de interesse da Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - CERGRAND. - Processo nº 50520.002477/2017-85.

Nº 64 - Autorizar a readequação de acesso para marginal às margens da Rodovia BR-101/SC, no km 115+260m, Sentido Norte, no Município de Itajaí/SC, de interesse do Senhor Valentim Raimondi. - Processo nº 50545.017574/2016-11.

Nº 65 - Autorizar a readequação de acesso para marginal às margens da Rodovia BR-101/SC, no km 198+750m, Sentido Sul, no Município de São José/SC, de interesse de Pátria Engenharia e Participações Ltda. - Processo nº 50545.011777/2016-96.

Nº 66 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, por meio de travessia, no km 305+485m, no Município de São Gonçalo/RJ, de interesse da empresa OI Telemar Norte Leste S/A. - Processo nº 50505.005476/2017-81.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 633, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.029525/2016-10, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, as quais delimitam a faixa de utilidade pública para a construção do Posto Integrado Automatizado de Fiscalização localizado na BR-230/PA, Trecho: Itaituba - Entr. BR-163/PA, Segmento: Km 1120,1, Lote 13, conforme Projeto de Desapropriação aceito pelo Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias, por meio do Termo de Aceite de 27/12/2016 (fls. 25 do referido processo). SNV: 230BPA1640.

I - Coordenadas Geográficas: 9.515.535,461 615.415,546; 9.515.533,952 615.383,706; 9.515.810,763 615.372,738; 9.515.812,175 615.403,952. Sistema de referência UTM Zona 21S Datum Sirgas 2000.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 636, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50608.002089/2016-53, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, as quais delimitam a faixa de utilidade pública de 150 metros para cada lado a partir do eixo do traçado da BR-101/SP - Trecho: Divisa RJ/SP - Divisa SP/PR; Subtrecho: Divisa RJ/SP - Praia Grande (Ubatuba); Segmento: Km 42,8 a Km 52,1; com 9,3 km de extensão, Lote Único, conforme Traçado Preliminar aceito pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado de São Paulo, por meio do Termo de Aceite nº 010/2016-CE/SRESP. SNV: 101BSP3450 - 101BSP3470.

I-Coordenadas Geográficas: 7410864,098 493952,5722; 7411030,728 494202,0407; 7411195,765 494092,5188; 7411277,123 494214,3223; 7411417,468 494112,8196; 7411334,537 493988,6601; 7411427,608 493804,8052; 7411365,235 493542,8402; 7411191,003 493305,6797; 7411016,771 493068,5192; 7410861,376 492949,3904; 7410666,326 492932,2231; 7410316,566 492935,6521; 7410115,086 492796,4533; 7409588,225 492170,4149; 7409061,363 491544,3764; 7409018,749 491495,4363; 7408972,904 491448,1715; 7408938,225 491416,2998; 7408883,395 491371,0479; 7408657,969 491195,4236; 7408458,979 491040,4788; 7407949,697 490880,2083; 7407459,727 491092,3011; 7407280,201 491264,7242; 7407100,674 491437,1474; 7406822,389 491704,0607; 7406544,103 491970,9741; 7405928,228 492561,8165; 7405312,353 493152,6588; 7404966,93 493484,0275; 7404935,897 493494,1387; 7404905,311 493482,7453; 7404815,355 493408,6812; 7404624,561 493640,1924; 7404799,582 493775,2479; 7404946,467 493811,1841; 7405057,638 493785,9082; 7405102,443 493760,9521; 7405138,685 493733,4759; 7405159,26 493715,1017; 7405174,382 493700,7383; 7406135,977 492778,2429; 7407308,336 491653,6571; 7407667,535 491308,6704; 7407965,235 491179,8057; 7408274,667 491277,1839; 7408672,649 491587,0735; 7408740,755 491642,1438; 7408786,907 491686,5933; 7408832,111 491737,8797; 7409358,832 492363,7516; 7409885,552 492989,6226; 7410217,104 493218,6842; 7410619,063 493247,3913; 7410724,557 493226,5174; 7410752,634 493228,9886; 7410775,002 493246,1366; 7410949,234 493483,2971; 7411123,466 493720,4576; 7411132,370 493747,6142; 7411061,880 493820,4029; 7410962,989 493886,4875; 7410864,098 493952,5722; 7410864,098 493952,5722. Sistema de referência UTM Zona 23S Datum Sirgas 2000.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 34, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 94, de 30 de março de 2017, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 58, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria PGR nº 28, de 29 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 62, Seção 1, de 30 de março de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA

ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO LIMITAÇÃO DE EMPENHO			
34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE VALOR R\$1.00
03.122.0581.1E30.0001 - Modernização das Instalações do Ministério Público Federal - Nacional		3.3.90.00	100 26.204
		3.3.90.00	188 2.000.000
03.122.0581.3752.0001 - Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais - Nacional		3.3.90.00	188 5.000.000
		4.4.90.00	188 2.100.000
		4.5.90.00	100 900.000
		4.5.90.00	188 2.000.000
03.125.0581.2508.0001 - Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional		3.3.90.00	100 2.150.000
		3.3.90.00	188 2.720
		4.4.90.00	100 4.350.000
		4.4.90.00	188 32.000



03.122.0581.7J45.3273 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES	4.4.90.00	188	9.500.000
03.122.0581.14ZU.3341 - Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4.90.00	188	1.017.359
03.122.0581.7X71.0229 - Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Tabatinga - AM - No Município de Tabatinga - AM	4.4.90.00	100	1.000.000
03.122.0581.14ZT.0421 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Araguaína - TO - No Município de Araguaína - TO	4.4.90.00	100	500.000
03.122.0581.11SD.0269 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Belém - PA - No Município de Belém - PA	4.4.90.00	100	500.000
03.122.0581.7X73.5664 - Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República da 1ª Região em Brasília - DF - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	250.000
TOTAL			31.328.283
34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR			R\$1.00
PROGRAMA DE TRABALHO			NATUREZA FTE VALOR
03.122.0581.12DN.3341 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4.90.00	100	7.533.875
TOTAL			7.533.875
34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS			R\$1.00
PROGRAMA DE TRABALHO			NATUREZA FTE VALOR
03.122.0581.13C1.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Brazlândia - DF - No Distrito Federal	4.4.90.00	100	3.625.960
TOTAL			3.625.960
34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO			R\$1.00
PROGRAMA DE TRABALHO			NATUREZA FTE VALOR
03.062.0581.4262.0001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional	3.3.90.00	100	860.250
	4.4.90.00	100	860.250
03.122.0581.7V74.0001 - Modernização das Instalações do Ministério Público do Trabalho - Nacional	3.3.90.00	100	71.558
	4.4.90.00	100	105.849
03.122.0581.7U79.2143 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Juazeiro - BA - No Município de Juazeiro - BA	4.4.90.00	188	4.149.202
03.122.0581.7U80.2338 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Vitória da Conquista - BA - No Município de Vitória da Conquista - BA	4.4.90.00	100	34.291
03.122.0581.7U81.2275 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Santo Antônio de Jesus - BA - No Município de Santo Antônio de Jesus - BA	4.4.90.00	100	34.291
03.122.0581.13CA.5664 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Brasília - DF - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	2.063.408
03.122.0581.7W50.4397 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Umuarama - PR - No Município de Umuarama - PR	4.4.90.00	100	34.291
03.122.0581.7X22.3273 - Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES	3.3.90.00	188	3.429.092
03.122.0581.7X19.5218 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Campo Grande - MS - No Município de Campo Grande - MS	4.4.90.00	188	3.429.092
03.122.0581.15B9.0981 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Teresina - PI - No Município de Teresina - PI	4.4.90.00	188	5.143.639
03.122.0581.13CB.5027 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	4.4.90.00	188	4.800.729
03.122.0581.13CJ.1261 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Mossoró - RN - No Município de Mossoró - RN	4.4.90.00	100	34.291
03.122.0581.15O0.0001 - Fortalecimento da Cultura do Trabalho e do Trabalhador - Nacional	3.3.90.00	100	68.582
TOTAL			25.118.815
34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO			R\$1.00
PROGRAMA DE TRABALHO			NATUREZA FTE VALOR
03.122.0581.11EQ.5664 - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	198.677
TOTAL			198.677
TOTAL GERAL			67.805.610



ANEXO II

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2017
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	R\$1.00
ATÉ MARÇO	1.321.001.307	414.184.126	
ATÉ ABRIL	1.701.001.307	545.904.259	
ATÉ MAIO	2.081.001.307	677.624.392	
ATÉ JUNHO	2.461.001.307	809.344.525	
ATÉ JULHO	2.851.001.307	941.064.658	
ATÉ AGOSTO	3.241.001.307	1.072.784.791	
ATÉ SETEMBRO	3.631.001.307	1.204.504.924	
ATÉ OUTUBRO	4.021.001.307	1.336.225.057	
ATÉ NOVEMBRO	4.661.001.307	1.467.945.190	
ATÉ DEZEMBRO	4.944.403.286	1.599.665.323	

Nota: Esta programação não contém créditos especiais reabertos, e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

PORTARIA Nº 484, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas no art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do PGEA 005886.2017.00.900/1, resolve:

Art. 1º Criar a Coordenadoria de Órgão Interveniante no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

Art. 2º Incumbe à Coordenadoria de Órgão Interveniante a distribuição de feitos oriundos do Tribunal Superior do Trabalho, bem como a designação de Subprocuradores-Gerais do Trabalho para funcionarem nas sessões, audiências e demais atos perante os órgãos de referido Tribunal.

Art. 3º Integra a Coordenadora a Secretaria de Apoio à Atividade Interveniante, à qual incumbe:

I - receber, conservar, movimentar e restituir os processos concernentes à atuação interveniente e oriundos do Tribunal Superior do Trabalho;

II - elaborar relatórios estatísticos acerca da movimentação processual, das designações para audiências e sessões judiciais, bem como das demais atividades da Secretaria;

III - organizar as escalas, pautas e planilhas das audiências e sessões judiciais, bem como monitorar as publicações pertinentes;

IV - prestar atendimento ao público interno e externo, fornecendo as informações cabíveis, ressalvadas as sigilosas, ouvido, se necessário, o Coordenador;

V - zelar pelo atendimento das solicitações referentes a processos sob custódia da Procuradoria-Geral do Trabalho;

VI - prestar aos membros o apoio necessário ao comparecimento às audiências e sessões;

VII - organizar e manter atualizado repositório de acórdãos, certidões de julgamento, pareceres, atos normativos e afins.

Art. 2º O Procurador-Geral do Trabalho designará o coordenador dentre os Subprocuradores-Gerais do Trabalho que a integrarem.

RONALDO CURADO FLEURY

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 88, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, incisos XXI e XXIII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e pela Portaria da Procuradoria Geral do Trabalho nº 142/2013, e considerando o disposto na Lei nº 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, na Resolução 133/2016 do CSMPT e, no que couber, na Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Art. 1º Esta portaria aplica-se às hipóteses de afastamento de membro lotado nas unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, de acordo com o disposto na Lei nº 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, na Resolução 133/2016 do CSMPT e, no que couber, na Lei Complementar nº 75/1993.

Art. 2º Consideram-se unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região:

I - Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau de Jurisdição - COORD1-Sede;

II - Coordenadoria de Atuação em Segundo Grau de Jurisdição - COORD2-Sede;

III - Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul;

IV - Procuradoria do Trabalho no Município de Novo Hamburgo;

V - Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo;

VI - Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas;
VII - Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Cruz do Sul;
VIII - Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Maria;
IX - Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo;
X - Procuradoria do Trabalho no Município de Uruguaiana.
Art. 3º. Será designado membro para atuar em substituição nas seguintes hipóteses:

I - escritório vago;

II - escritório provido com designação suspensa;

III - quando o titular de escritório provido estiver em gozo de férias, licenciado, afastado ou ausente por período superior a 3 (três) dias úteis.

§ 1º. Nas hipóteses de afastamentos por períodos inferiores a 4 (quatro) dias úteis, e não sendo hipótese de designação específica para a prática do ato, caso necessário, será observado o regramento de cada unidade em relação à adoção das medidas urgentes e todas as manifestações necessárias para evitar preclusão de qualquer espécie ou perecimento de direito em relação aos feitos do ofício cujo titular esteja afastado.

§ 2º. No período de férias coletivas e recesso forense, não haverá substituição, sendo os casos urgentes resolvidos pelos membros de plantão.

§ 3º. O afastamento da unidade para cursos, seminários, forças tarefas e outras atividades de natureza voluntária, por período superior a três dias, só poderá ocorrer se houver um membro para substituir no período.

Art. 4º. A designação de um membro para atuar em substituição que importe em acumulação de ofício não poderá superar o prazo máximo contínuo de 90 (noventa) dias, salvo se não houver outro apto à substituição na mesma unidade.

§ 1º. O número de dias de substituição será equivalente ao período integral do afastamento, observando-se, sempre que possível, a rotatividade das substituições.

§ 2º. As substituições iniciar-se-ão, obrigatoriamente, em dia útil e não sofrerão interrupção nos sábados, domingos e feriados.

Art. 5º. As substituições serão efetuadas preferencialmente dentro da mesma unidade, em qualquer classe ou nível da carreira, sendo permitidas, de modo justificado, entre membros de unidades distintas, a partir de formação de listas locais e regionais.

Art. 6º. O pagamento da gratificação por exercício cumulativo de ofícios observará o disposto na Lei nº 13.024/2014.

Art. 7º. Não será designado para atuação em substituição o membro que, por qualquer motivo, tiver reduzida sua carga de trabalho por decisão do Procurador-Geral do Trabalho ou do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 6º da Lei nº 13.024/2014, ou que não esteja em situação de regularidade do serviço, nos termos do art. 6º da Resolução nº 133/2016 do CSMPT.

Art. 8º. A designação de membros para substituição observará listas a serem formadas com base nos seguintes critérios:

I - impessoalidade;

II - antiguidade na classe;

III - alternância das designações.

Art. 9º. As listas previstas no art. 8º serão as seguintes, a serem observadas de forma sucessiva:

I - Lista Voluntária Local - composta pelos membros oficiais em uma mesma unidade, a partir de prévia manifestação de vontade;

II - Lista Compulsória Local - compostas por todos os membros oficiais em uma mesma unidade, independentemente de prévia manifestação de vontade;

III - Listas Voluntárias Regionais - compostas pelos membros oficiais de todas as unidades que compõem a Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região e que manifestarem interesse em integrar a lista de substitutos voluntários em determinada(s) unidade(s);

IV - Lista Compulsória Regional - composta por todos os membros oficiais nas unidades que compõem a Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, independentemente de prévia manifestação de vontade.

Art. 10. A designação em substituição dentro de cada lista observará:

I - quando houver ofícios especializados, identidade de especialização entre o ofício substituído e o ofício titularizado pelo membro substituído;

II - mesma classe da carreira;

III - antiguidade na carreira nas listas voluntárias;

IV - ordem inversa de antiguidade na carreira nas listas compulsórias;

V - número de substituições já realizadas, independentemente do número de dias.

§ 1º. Na hipótese do inciso V, será computada uma substituição para cada período de até 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º. Homologada a lista, as designações far-se-ão automaticamente, na ordem e segundo as preferências manifestadas quando de sua elaboração.

§ 3º. A ordem das Listas Regionais não será observada quando o deslocamento do membro ocasionar significativo impacto orçamentário/financeiro ou na regularidade do serviço da unidade de origem, hipótese em que o ato será devidamente fundamentado.

§ 4º. O disposto no parágrafo anterior não exclui o membro momentaneamente impedido de atuar em substituição da sua posição nas listas, devendo ser resguardada sua preferência de designação quando do desaparecimento da causa de impedimento momentâneo.

Art. 11. No caso das Listas Voluntárias, será admitida a renúncia à designação para substituição com acumulação de ofícios em uma oportunidade durante o ano civil, não implicando alteração na ordem de precedência da lista consolidada.

§ 1º. Na hipótese da recusa por membro integrante de Lista Voluntária, nos termos do previsto no caput, essa deverá ser escrita (podendo ser por e-mail ou WhatsApp) e manifestada no momento da consulta, sendo considerado, para fins de posicionamento na lista, como realizada uma substituição.

§ 2º. A aceitação voluntária da substituição implicará a alteração do período de férias, do abono pecuniário ou de licença-prêmio que coincida com o respectivo período, ficando a cargo do membro substituído indicar os novos períodos para a fruição.

Art. 12. Na designação com base em Lista Compulsória, fica vedada a renúncia à substituição com acumulação de ofícios, excetuados casos excepcionais a serem autorizados pelo Procurador-Geral do Trabalho ou autoridade delegada.

Art. 13. O membro que tiver atuado em substituição passará a figurar no fim da lista da qual tenha sido selecionado, até que se esgote, relativamente a cada lista, o ciclo de designações possíveis.

Art. 14. As listas terão validade de um ano.

§ 1º. No decorrer da vigência, a revisão das listas somente ocorrerá nos casos de alteração do quadro real de ofícios das unidades.

§ 2º. Na hipótese de ingresso de novo membro na unidade, este entrará nas listas observando sua antiguidade na carreira e lhe será atribuído o maior número de substituições que algum membro tiver feito em cada lista.

§ 3º. Na hipótese de afastamento de membro, quando do seu retorno, não haverá alteração no número de substituições realizadas, não havendo contagem ficta de períodos.

Art. 15. A Divisão de Recursos Humanos - DRH deverá comunicar a cada unidade, preferencialmente, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, todos os afastamentos autorizados na respectiva unidade, incluindo, no caso de férias, o período de abono.

Art. 16. Os servidores e estagiários alocados no gabinete do membro substituído ficarão, durante o período do afastamento, vinculados ao membro designado para atuar em substituição.

Art. 17. O membro designado em substituição responderá integralmente por todos os feitos e procedimentos, judiciais e extrajudiciais, recebidos no ofício durante o período de substituição, bem como pelas audiências judiciais e extrajudiciais, ou sessões respectivas.

§ 1º. Ao membro designado em substituição é vedado restituir os feitos recebidos durante aquele período sem a devida manifestação, a qual deverá ser feita ainda que após o termo final da designação.

§ 2º. Caberá ao membro substituído a prática dos atos necessários para a efetiva instrução e impulso dos autos sob sua responsabilidade, sendo vedada a restituição mediante a prática de atos meramente protelatórios.

§ 3º. Quanto aos feitos recebidos no ofício anteriormente ao período da substituição, o membro designado estará obrigado a adotar medidas urgentes e efetuar todas as manifestações necessárias para evitar preclusão de qualquer espécie ou perecimento de direito.